



DEC. 15.150/115 DEC. 11.351/07
ALTERADO P/ DECRETO 11363/07 1000373

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 11.351, DE 31 DE JULHO DE 2007

Regulamenta, no âmbito do Município de Taubaté, o disposto na Resolução CGSN nº 16, de 30 de julho de 2007, relativa ao prazo para adesão ao Simples Nacional

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATE, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º O Departamento de Finanças do Município de Taubaté, através da Divisão de Inspeção Fiscal, fica autorizado a, excepcionalmente para o ano-calendário de 2007, permitir que a ME ou EPP que solicite expressamente perante o Município, efetue a opção pelo Simples Nacional, no prazo previsto no caput do art. 17 da Resolução CGSN nº 16, de 30 de julho de 2007, ainda que possua débitos relativos a tributos ou contribuições cuja exigibilidade não esteja suspensa e desde que efetue a regularização até 31 de outubro de 2007.

Parágrafo único. Nos casos de parcelamento e pagamento dos débitos até o dia 31 de outubro de 2007, ficam os contribuintes obrigados a apresentar os respectivos comprovantes junto à Divisão de Inspeção Fiscal até esta data.

Art. 2º A ME ou EPP que não pagar ou parcelar os débitos nos termos do artigo 1º deste Decreto será excluída do Simples Nacional, sendo o respectivo termo emitido pela Divisão de Inspeção Fiscal do Município.

Art. 3º O prazo para pedido de reconsideração será de 20 (vinte) dias a contar da notificação do indeferimento e será encaminhado ao Chefe da Divisão de Inspeção Fiscal do Município, autoridade administrativa competente para o julgamento.

Art. 4º O pedido de reconsideração referido no artigo 3º deste artigo será recebido tão somente no efeito devolutivo.

Art. 5º Da decisão de 1ª instância caberá recurso hierárquico ao Diretor do Departamento de Finanças no prazo de 10 (dez) dias da notificação.

Art. 6º O indeferimento de que trata os artigos 2º e seguintes deste Decreto submete-se ao rito processual definido na Lei Complementar Municipal nº 2, de 17 de dezembro de 1990, naquilo que não contrariar as disposições deste.

Art. 7º O disposto neste Decreto se aplica à ausência de regularização da inscrição municipal, não importando o deferimento à adesão ao Simples Nacional em alvará provisório para o funcionamento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taubaté, aos 31 de julho de 2007, 362ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 31 de julho de 2007.


Eyanise Beni
Resp. pela Gerência da Área Técnico Legislativa